A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI Nº 2095 ,DE 08 DE junho DE 1987.

Autoriza o Executivo Municipal a regularizar a situação de posseiros em terrenos do Município, no Loteamento Jardim Guanabara.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regularizar a situação de posseiros em terrenos do Município, no Loteamento Jardim Guanabara.

Parágrafo Único - A autorização a que se refere o presente artigo será feita mediante venda, dispensável no caso a licitação.

Art. 2º - A Prefeitura, para o cumprimento dos termos desta Lei, firmará, inicialmente, com os interessados, compromisso particular de compra e venda, onde se estabelecerão as condições para a aquisição definitiva dos imóveis.

Parágrafo Único - O Compromisso de compra e venda de que trata o "caput" deste artigo, não poderá ser cedido ou transferido a terceiros.

Art. 3º - O preço de venda será de 1/4 (um quarto) do salário-mínimo para a maior área, apurando-se daí o valor do metro quadrado, que servirá de base para as áreas menores.

Art. 4º - Só serão objeto dos benefícios desta Lei, as posses que datem pelo menos de um (1) ano, antes da publicação desta Lei, e onde os beneficiários hajam construído moradias para si e família.

Art. 5º - Só serão beneficiados por esta Lei os posseiros que não possuírem outro bem imóvel no Município, e que não ocupem área superior a 360,00m².

Art. 6º - Em hipótese alguma será permitida a regularização de posses em áreas destinadas a uso comum do povo.

Parágrafo Único - No caso de área de uso especial, fica o Chefe do Executivo autorizado a promover a respectiva desafetação, para os fins desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 08 de junho de 1987.

DR. LUIZ CARLOS SUCKOW F. DO AMARAL
PREFEITO